



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **GIOVANA MARTINS ROEBER** e CPF **CPF 03071071086**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS** (cód.: 18), bem como o Curso de **ODONTOLOGIA** (Bacharelado), (cód.: 1279299), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Decreto nº 49.088*, de 7 de outubro de 1960, DOU de 12/11/1960.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 435 de 29/04/2015, de 29 de abril de 2015, DOU de 30/04/2015.
Autorização do Curso	Portaria nº 401 de 29/05/2015, de 29 de maio de 2015, DOU de 01/06/2015.
Reconhecimento do Curso	Portaria nº 891 de 20/09/2022, de 20 de setembro de 2022, DOU de 21/09/2022.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS possui sua sede no endereço: Rua Félix da Cunha 412 Centro, Município de Pelotas - RS. Os seus meios de contato são: Site: www.ucpel.edu.br, E-mail: reitoria@ucpel.edu.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES

responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº 2582AB64F4F38D8F6717BC3B476140DD

Declaração de Regularidade emitida em 15/10/2024 às 16:03:26

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



